PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.005, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

Dá nova redação ao artigo 31 da Lei nº 4.457, de 17 de dezembro de 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - O Art. 31 da Lei nº 4.457/99, acrescido de parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 – Fica a cargo do PREVPEL a manutenção das aposentadorias atualmente mantidas pela Administração Direta do Município e das que vierem a se implementar relativamente aos servidores cujos requisitos para a obtenção do benefício já haviam sido preenchidos antes da criação da Autarquia.

§ 1º - Aos servidores do Poder Legislativo, já inativados, não se aplica o disposto no 'caput' deste artigo.

§ 2º - Os servidores referidos no 'caput' integram, para todos os fins, o grupo de "Ativos Atuais", de acordo com o disposto na Lei nº 4.920/03."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 30 de outubro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2003.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mário Filho
Secretário de Governo